

**EXTRATO DE ACORDO ADMINISTRATIVO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 99639****ACORDO ADMINISTRATIVO Nº. 38/2010-PCE**

PARTES: Polícia Civil do Estado Pará, CNPJ Nº. 003.681.105/0001-06 e Prefeitura Municipal de NOVA TIMBOTEUA/PA., CNPJ Nº. 05.149.125/0001-00.

OBJETO: Cooperação mutua entre as partes, com o objetivo de Instalação e funcionamento de uma Seção de Identificação Civil (Expedição de Carteira de Identidade) e Criminal (Expedição de Atestado de Antecedentes Criminais) no Município de Nova Timboteua/PA.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 05/05/2010 a 05/05/2012.

VALOR: xxxxx

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: xxxxx

FONTE DE RECURSO: xxxxx

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 04 de Maio de 2010.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JUNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: Avenida Gov. Magalhães Barata, 209, Nazaré, CEP: 66.040.903 - Belém-Pa., e Avenida Barão do Rio Branco, s/n, Centro, CEP:68.730-000, Nova Timboteua/PA.

**PORTARIA Nº 046/2010-DGPC/PAD/DIVERSOS/20 DE ABRIL DE 2010.****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 99144**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 e alterações posteriores....

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº. 036/2008-DGPC/PAD, de 26.12.2008, que apurou denúncia de irregularidades funcionais em desfavor dos servidores BENTO JOSÉ CERQUEIRA RODRIGUES e WILLIAME VIEIRA MUNHOZ, Investigadores de Polícia Civil, conduta que, em tese, constitui transgressão disciplinar contida no art. 74 incisos VII, XXX, XXXIV e XXXIX, todos da Lei Complementar nº. 022/94 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Relatório final firmado pela Comissão Processante, que após cumprir todos os atos legais, apurou que o servidor WILLIAME VIEIRA MUNHOZ, Investigador de Polícia Civil, não incorreu nas transgressões disciplinares a ele imputadas, sugerindo Absolvição Antecipada, e com base no conjunto probatório carreado ao bojo dos autos, restou comprovado que o policial BENTO JOSÉ CERQUEIRA RODRIGUES, Investigador de Polícia Civil, agiu de forma imprudente, arbitrária e com excesso no exercício de sua função policial, incorrendo em transgressão disciplinar ao infringir o art. 74 incisos VII, da Lei nº. 022/94 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Exame e Parecer nº. 099/2010-CONJUR, de 27/01/2010, da lavra do Delegado de Polícia Civil Armando Souza Palheta, Consultor Jurídico, concordando integralmente com a posição da Comissão Processante;

CONSIDERANDO que a conduta do agente violou norma administrativa, porém seguindo orientação do STJ e com fundamento no artigo 77, da Lei Complementar nº 022/94, que autoriza observar se a conduta do servidor resultou dano ao serviço público, as circunstâncias atenuantes e os antecedentes funcionais, que no caso concreto constituem circunstâncias que militam a favor do servidor, justificando a aplicação da pena de suspensão;

R E S O L V E: I – APLICAR a penalidade de 60 (sessenta) dias de suspensão ao servidor BENTO JOSÉ CERQUEIRA RODRIGUES – Investigador de Polícia Civil, com observância ao que dispõe o artigo 88, inciso II, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, por violação ao artigo 74, inciso VII, do mesmo diploma legal, a qual deverá, em razão da conveniência para o serviço público, ser convertida em multa, conforme prevê o artigo 79, § 1º do já referido diploma legal; II – Determinar, com base no que dispõe o artigo 98 da Lei Complementar 022/94, o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 036/2008-DGPC/PAD, de 26.12.2008, quanto ao servidor WILLIAME VIEIRA MUNHOZ – Investigador de Polícia Civil; III – À Corregedoria Geral da Polícia Civil para que adote as providências de estilo ao fiel cumprimento do presente ato. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE/RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JUNIOR-Delegado Geral da Polícia Civil.

**PORTARIA Nº 047 /2010-DGPC/PAD/DIVERSOS /20 DE ABRIL DE 2010.****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 99150**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 e alterações posteriores....

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº. 010/2009-DGPC/PAD, de 17.03.2009, que apurou o baleamento de Alexandre Valente Machado, atribuído ao servidor LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DA SILVA, Investigador de Polícia Civil, falta que, em tese, constitui inobservância ao que preceitua o art. 71, incisos V, IX e XII e transgressão disciplinar contida no art. 74, incisos VII, XXX, XXIV e XXXIX, todos da Lei Complementar nº. 022/94 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Relatório final e conclusivo firmado pela

Comissão Processante que após cumprir todos os atos legais, com base nas provas carreadas ao bojo dos autos, entendeu que o policial indiciado incorreu em transgressões disciplinares ao infringir o art. 74 incisos VII, XXX e XXXIX, todos da Lei Complementar nº. 022/94 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Exame e Parecer nº. 1364/2009-CONJUR, da lavra do Delegado de Polícia Civil Edilberto do Nascimento Santos, Consultor Jurídico, concordando com a posição da Comissão Processante pela aplicação da penalidade de suspensão em desfavor do policial acusado;

CONSIDERANDO que a conduta do agente violou norma administrativa, porém seguindo orientação do STJ e com fundamento no artigo 77, da Lei Complementar nº 022/94, que autoriza observar se a conduta do servidor resultou dano ao serviço público, as circunstâncias atenuantes e os antecedentes funcionais, que no caso concreto constituem circunstâncias que militam a favor do servidor, justificando a aplicação da pena de suspensão;

R E S O L V E: I – APLICAR a penalidade de 30 (trinta) dias de suspensão ao servidor LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DA SILVA, Investigador de Polícia Civil, com observância ao que dispõe o artigo 88, inciso II, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, por violação ao artigo 74, inciso VII, do mesmo diploma legal, a qual deverá, em razão da conveniência para o serviço público, ser convertida em multa, conforme prevê o artigo 79, § 1º do já referido diploma legal; II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil para que adote as providências de estilo ao fiel cumprimento do presente ato. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE/RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JUNIOR/Delegado Geral da Polícia Civil.

**PORTARIA Nº 045 /2010-DGPC/DIVERSOS/20 DE ABRIL DE 2010.****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 99139**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) e alterações posteriores....

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2007-DGPC/PAD, de 23/03/2007, instaurado com o objetivo de apurar a transgressão disciplinar imputada ao servidor FRANCISCO JOSÉ GOMES MONTEIRO – Investigador de Polícia Civil, acusado em tese, de transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XIII, XXV, XXXIV, XXXV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, fato ocorrido no Município de Inhangapi/PA;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, em seu relatório ao final dos trabalhos, concluiu que o servidor FRANCISCO JOSÉ GOMES MONTEIRO – Investigador de Polícia Civil, incorreu em violação da norma administrativa por transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XIII, XXV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Exame e Parecer nº 1347/2009-CONJUR, de 11/12/09, firmado pelo Consultor Jurídico Armando Souza Palheta, concordando com o entendimento adotado pela Comissão Apuradora, quanto à transgressão praticada pelo servidor;

CONSIDERANDO que a conduta do agente violou a norma administrativa, porém seguindo a orientação do STJ e com fundamento no artigo 77, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, que autoriza observar se a conduta do servidor resultou dano ao serviço público, as circunstâncias atenuantes e os antecedentes funcionais, que no caso concreto constituem circunstâncias que militam a favor do servidor, justificando a aplicação da pena de suspensão;

R E S O L V E: I – APLICAR a penalidade de 30 (trinta) dias de suspensão ao servidor FRANCISCO JOSÉ GOMES MONTEIRO – Investigador de Polícia Civil, com base no que dispõe o artigo 88, inciso II, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, a qual deverá, em razão da conveniência para o serviço público, ser convertida em multa, com fundamento no art. 79, § 1º da Lei Complementar nº 022/94; II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JUNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil.

candidatos sub judices do concurso público de admissão ao Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado do Pará (CFSD PM/2008), pertencentes as Pólos de ALTAMIRA (16º BPM), BARCARENA (14º BPM), BELÉM (CFAP), CASTANHAL (5º BPM), CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (22º BPM), ITAITUBA (15º BPM), MARABÁ ( 4º BPM), PARAGOMINAS (19º BPM), 7º BPM (REDENÇÃO), SALINÓPOLIS (1ª CIPM), SANTARÉM (3º BPM), TAILÂNDIA (6ª CIPM) e TUCURUI (13º BPM).

2 - Homologar o resultado do presente Concurso para que produza seus efeitos legais.

Município de classificação: ALTAMIRA – FEMININO

1. Karla Cristina Mota de souza

Município de classificação: ALTAMIRA – MASCULINO

1. Admarco Pereira Rodrigues

Município de classificação: BARCARENA – MASCULINO

1. Renato Adriano de Oliveira Ferreira

Município de classificação: BARCARENA – FEMININO

1. Regina Ferreira Lobato

Município de classificação: BELÉM – FEMININO

1. Erika Pantoja Carneiro da Silva

2. Luciani de Araujo Silva

3. Maria de Andrade

4. Ronise Maria Lima da Silva

5. Tamires Alves Ferreira

Município de classificação: BELÉM – MASCULINO

1. Adinaldo Jardim de Araujo Nunes

2. Alberto Martins de Souza

3. Denis Tavares Miranda

4. Diego Rodrigo Pinheiro

5. Joao Vitor Freitas dos Santos

6. Madson Damasceno da Silva

7. Patrício Simão Machado Ferreira

8. Wellington Bruno Nascimento Brandão

Município de classificação: CASTANHAL – MASCULINO

1. Francisco José de Almeida Pinheiro

Município de classificação: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – MASCULINO

1. Rosileno Pantoja da Silva

2. Joelson de Jesus Ferreira Barbosa

Município de classificação: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – FEMININO

1. Giselle Luzia Santos Ribeiro

Município de classificação: ITAITUBA – FEMININO

1. Yslane Nayara Vieira Cardoso

2. Dinair de Araujo Carvalho

Município de classificação: MARABÁ – FEMININO

1. Euliane Mayara Lima Lopes

Município de classificação: MARABÁ – MASCULINO

1. Isaac da Costa Pontes

2. Ronaldo Oliveira Rodrigues

3. Olival Soares de Melo

Município de classificação: PARAGOMINAS – MASCULINO

1. Diego Conceição Santana

2. Tiago Teixeira dos Santos

3. David Rodrigues Magalhaes

Município de classificação: REDENÇÃO – FEMININO

1. Rosimaria Correa de Sousa

Município de classificação: REDENÇÃO – MASCULINO

1. Lnayell Carvalho Sobrinho

2. Isael Nascimento Silva

3. Almir rogerio costa rodrigues

4. Reinaldo de Sousa Gonçalves

Município de classificação: SALINAS – FEMININO

1. Michele Rodrigues Lobato

2. Sílvia Elen Sousa Almeida

Município de classificação: SALINAS – MASCULINO

1. Aberlardo Corpes da Silva Junior

Município de classificação: SANTARÉM – MASCULINO

1. Marenilson Dias da Silva

2. Rosenildo de Sousa Silva

Município de classificação: TAILÂNDIA – MASCULINO

1. Adriano Pantoja dos Santos

2. Valmir Vasconcelos da Silva

Município de classificação: TUCURUI – FEMININO

1. Vilmara da Silva Moura

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO – CEL QOPM RG 9015

COMANDANTE GERAL DA PMPA

**PORTARIA Nº 011/2010 – 29 DE ABRIL DE 2010 – DP/4****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 99167****GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****POLÍCIA MILITAR – COMANDO GERAL****DIRETORIA DE PESSOAL****CONCURSO PÚBLICO N.º 005/PMPA****PORTARIA Nº 011/2010 – 29 DE ABRIL DE 2010 – DP/4**

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da Polícia Militar do Pará (PMPA), representado por seu Comandante-Geral, CEL QOPM AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO, o qual no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ART. 1º: Incorporar no estado efetivo da Polícia Militar do Pará e matricular no Curso de Formação de Soldados PM/2008, a ser realizado no 5º BPM (CASTANHAL) os candidatos abaixo relacionados:

Município de classificação: CASTANHAL – FEMININO

1. Jacilene Santos de Souza

2. Caren Neves Lima

**POLÍCIA MILITAR****EDITAL N.º 44/2010 – PMPA, DE 29 DE ABRIL DE 2010****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 99166****GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****POLÍCIA MILITAR – COMANDO GERAL****DIRETORIA DE PESSOAL****CONCURSO PÚBLICO N.º 005/PMPA****EDITAL N.º 44/2010 – PMPA, DE 29 DE ABRIL DE 2010**

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da Polícia Militar do Pará (PMPA), representado por seu Comandante-Geral, CEL QOPM AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO, o qual no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

1 - Tornar público o resultado final referente à Habilitação dos